



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.121, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

“AUMENTA O NÚMERO DE CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- A quantidade de cargos “Auxiliar de Serviços Gerais”, prevista no artigo 3º Lei Municipal nº 1.718 de 10 de setembro de 2002, que é de 07 passa para 08.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

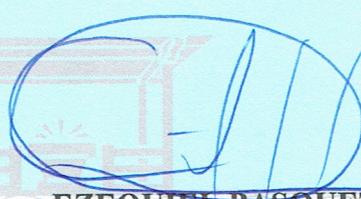
MUNICÍPIO DE RONDINHA

§1º- A contratação ocorrerá observando a ordem de Classificação do Concurso Público 01/2018;

§2º- O prazo da contratação será de até 03 (três) meses, prorrogado por igual período, até o preenchimento do cargo por servidor efetivo.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que o impacto financeiro é de 0,05%.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração